

Florianópolis, 8 de Junho de 2016.

PROCESSO SSP: EUSC11668156 (UDESC 00015587/2015)

INTERESSADO: MARIA DA LUZ LIMA SALES

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE TÍTULOS OBTIDO EM UNIVERSIDADE ESTRANGEIRA

HISTÓRICO / DOCUMENTOS:

- 10/08/2015 – Cópia de procuração;
- 20/08/2015 – Documento encaminhado pela procuradora “Izabel Matos de Aguiar Silva” (requerimento);
- Cópia de CI 225/2009;
- Cópia autenticada de CERTIFICADO;
- Cópia autenticada de Diploma de graduação;
- Cópias autenticadas do histórico curricular;
- Cópia autenticada de Identidade da interessada;
- Currículo da orientadora;
- Currículo LATTES da interessada;
- Cópia das fichas técnicas do corpo docente da Universidade de Évora;
- Cópia de dissertação;
- Cópia de declaração da presidente do Júri (banca examinadora);
- 20/08/2015 – Encaminhamento de ofício da UDESC para a coordenação do curso de mestrado em Educação – FAED;
- 12/04/2016 – PARECER DA COMISSÃO – assinado pela comissão, professores: Dalva Godoy, Juliane Di Paula Queiroz e Maria Cristina Fonseca.

ANÁLISE:

Sobre a documentação: de acordo com os incisos de I – X, do art. 4º, RESOLUÇÃO Nº 010/2011 CONSEPE, o processo de reconhecimento de diploma expedido por Instituição estrangeira atende os itens. O inciso III, menciona cópia de diploma e não cópia de certificado.

Sobre o programa de Mestrado: A interessada cursou Mestrado em Educação na Universidade de Évora (<http://www.uevora.pt/>), cidade de Évora, Portugal. O curso teve duração de dois anos, 12 disciplinas, 1820 horas.

Sobre a interessada: De acordo com currículo LATTES, cursou graduação em Letras PUC/PR (1980-1984); realizou três cursos de especialização; mestrado (2012-2014), tema intitulado “A Presença das Narrativas Tradicionais no Imaginário dos Jovens em Idade Escolar”; sem publicações nos últimos seis anos.

Sobre o parecer da comissão: A comissão considera que a abordagem do tema, metodologia adotada e o referencial teórico não se enquadram no perfil acadêmico e linhas de pesquisa do

PPGE/FAED/UDESC, emitindo um parecer de indeferimento.

PARECER:

Ratificando o parecer da Comissão, face ao exposto – PARECER NÃO FAVORÁVEL.



FRANCISCO ROSA NETO
Relator

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
CONSEPE - UDESC
aprovou o presente parecer na
sessão de 08-06-2016
Presidente do CONSEPE

Parecer CONSEPE nº 024/2016
Registrado no sistema informatizado em
08 de junho de 2016
Secretaria dos Conselhos
Secretaria dos Conselhos